



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.723

"Autoriza o Executivo Municipal a participar da montagem da Feira Agro-Pecuária e Industrial de Jacareí - FAPIJA, e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da montagem da Feira Agro-Pecuária e Industrial de Jacareí - FAPIJA, utilizando pessoal, equipamento e cedendo material destinado a sua montagem.

Parágrafo Único - O material utilizado na montagem da Feira Agropecuária e Industrial de Jacareí - FAPIJA, deverá ser devolvido à Municipalidade após a realização do evento e, juntamente com o pessoal e equipamentos cedidos, poderá ser usado até a desmontagem da feira.

ARTIGO 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, parte da renda líquida apurada com a realização da FAPIJA - Feira Agropecuária e Industrial de Jacareí, a critério da Comissão Organizadora, será destinada ao Fundo Social de Solidariedade, exclusivamente, para o atendimento das necessidades das Entidades Benéficas do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2723 - Fls. 02

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 DE JANEIRO DE 1990

OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal